



Câmara Municipal de Sorocaba

Estado de São Paulo

Nº

EMENDA Nº 02

Juzizado

PROJETO DE LEI Nº 519/2013

MODIFICATIVA ADITIVA SUPRESSIVA RESTRITIVA

Art. 1º - Acrescenta o artigo 4º ao PL 519/2013 e renumera-se os seguintes, que passa a ter a seguinte redação:

"Art. 4º - Será concedida gratificação sobre o vencimento base, aos servidores que, a cada nível de escolaridade, possuírem graduação superior ao requisito exigido para provimento do cargo ocupado.

§ 1º - Para o requisito ensino fundamental incompleto, somente será considerada graduação superior a partir do nível médio.

§ 2º - Serão consideradas acima do nível superior, a pós-graduação *latu sensu*, mestrado e doutorado.

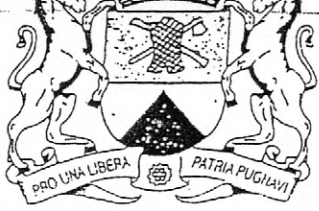
§ 3º - Será aceito apenas um curso por nível, sendo o primeiro equivalente a 20% (vinte por cento) e os demais de 10% (dez por cento) de gratificação, limitando-se a 40% (quarenta por cento).

§ 4º - Também farão jus ao recebimento da gratificação de escolaridade, os servidores que comprovarem matrícula nos cursos previstos para sua concessão, devendo sua frequência ser comprovada através de documento hábil junto ao setor de Recursos Humanos." (NR)

Sorocaba, 20 de dezembro de 2013.

IZIDIO DE BRITO CORREIA
Vereador





Nº

PLn. 519/2013 EMENDA Nº 03

MODIFICATIVA

Onde couber:

" Em havendo incorporações ao vencimentos, oriundas do exercício de cargo comissionado e com jornada de festivo superior ao cargo de origem, caso pretendam assegurar direito à integralidade dos valores correspondentes, poderão os Arquitetos e Engenheiros optar por exercer jornada idêntica.

Parágrafo único: Optando pelo exercício de menor jornada, deverá a Administração, considerando a proporcionalidade das vantagens incorporadas, promover o pagamento dos vencimentos de acordo com o número de horas trabalhadas.

STC, 20 de dezembro de 2013

